



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02811/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-01.927/14.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1 B V.
  - 3.4. Idade na data do ato: 52 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 142.714-8.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 2097 de 25/11/2013 (fls. 33).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de dezembro de 2013 (fls. 34).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 69/71), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2097.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2097 de 25/11/2013 (fls. 33).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2097, constante às fls. 33, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Junho de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO